



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 5.227/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA “BANHEIRO LEGAL”, QUE  
VERSA SOBRE A COSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO  
DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PRAÇAS ONDE  
SEJAM PRATICADAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS  
OU QUE SEJAM CONSIDERADAS PONTOS TURÍSTICOS  
DA CIDADE DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa “Banheiro Legal” que tem por objetivo disponibilizar banheiros públicos em praças da cidade de Patos-PB, ondem sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam considerados pontos turísticos.

**Art. 2º.** Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-la para divulgações publicitárias.

**Parágrafo Único** – Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

**Art. 3º** A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das empresas parceiras ou do poder público municipal.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo executivo, no prazo de 180 dias após a sua vigência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO